



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1613/2023</b>	<b>1682/2023</b>	<b>28/12/2023 17:01:37</b>	<b>28/12/2023 17:01:37</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**1282/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

LEI COMPLEMENTAR Nº 2365 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR**

**OFÍCIO Nº 100/2023/AJP/SEMGOV/PMM**

Marataízes/ES, 28 de dezembro de 2023.

**A sua Excelência o Senhor**  
**Willian de Souza Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto:** Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo a Lei Complementar 2365 de 2023, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação encontra-se no Diário Oficial do Município do dia 21 de dezembro de 2023, com retificação no dia 27 do mesmo mês.

Ressaltamos que os anexos da Lei Complementar 2365/2023 estão disponíveis no endereço eletrônico [https://www.marataizes.es.gov.br/uploads/diario\\_oficial/anexos-loa-2024-1703617574.pdf](https://www.marataizes.es.gov.br/uploads/diario_oficial/anexos-loa-2024-1703617574.pdf)

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DA SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2365 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

O **Prefeito Municipal de Maratáizes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de **2024**, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ **347.300.000,00 (Trezentos e quarenta e sete milhões e trezentos mil reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valores (Em R\$)</b>
<b>100000000000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>341.814.033,00</b>
11000000000	<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	27.556.454,00
12000000000	Receita De Contribuições	5.126.749,00
13000000000	Receita Patrimonial	6.927.443,00
17000000000	Transferências Correntes	301.155.058,00
19000000000	Outras Receitas Correntes	1.048.329,00
<b>2000000000</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.581.545,00</b>
24000000000	Transferências de Capital	20.581.545,00
<b>9000000000</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(15.095.578,00)</b>
95100000000	Deduções FUNDEB – Receitas Correntes	<b>(15.095.578,00)</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>347.300.000,00</b>





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valores (Em R\$)</b>
<b>3000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>287.380.919,92</b>
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.635.616,39
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.743.803,53
<b>4000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>50.117.526,43</b>
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	48.616.026,43
4500.00.00.00.00	INVERSÃO FINANCEIRA	1.500.000,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500,00
<b>9999.99.00.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>9.801.553,65</b>
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.880.932,19
9999.99.00.00.00	ORÇAMENTO IMPOSITIVO	3.920.621,46
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>347.300.000,00</b>

**Art. 4º** – A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 1** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 2º** – Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário da emenda.

**§ 3º** – O procedimento de execução das emendas individuais aprovadas obedecerá ao disposto no artigo 143, parágrafos 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Financeiro de 2024, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no percentual e limite previstos no §1º do art. 25 da Lei nº 2.320/2023 – LDO 2024 e suas alterações do valor total da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, de acordo com o disposto nos Art. 42 e 43 § 1º incisos I, II, e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, as seguintes situações:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com indicações de Emenda Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo;

VII - as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” tem por finalidade reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa.

**§ 3º** - Utilizar a reserva de contingência, como recurso de abertura de créditos adicionais, na forma constante na Lei nº 2.320/2023 – LDO 2024 e suas alterações.

**§ 4º** – Para o cumprimento do disposto no “caput” utilizar-se-á como fonte de recursos o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, o excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da lei 4.320/1964, e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7** – O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de receita ou por financiamento em organizações financeiras nacionais e estrangeiras, observado os limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo.

**Art. 8º** – Em caso de desmembramento ou fusão de Secretarias, autorizado pelo Legislativo, os recursos serão remanejados de órgãos ou unidades gestoras que compõe a Lei Orçamentária Anual, quando desmembramento; e quando tratar-se de fusão os recursos serão agrupados respeitados os projetos/atividades, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento.

**Art. 9º** – No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere ao equilíbrio financeiro-orçamentário.

**Art. 10** – Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.320/2023 – LDO 2024 e suas alterações, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e a redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa.





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.11** – Celebrar convênios e/ou parcerias, conforme leis que regem a matéria.

**Art. 12** – Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Maratáizes/ES, 21 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 28 de dezembro de 2023.

**De:** Protocolo  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 1613/2023  
Proposição: Administrativo nº 1282/2023

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** LEI COMPLEMENTAR No 2365 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Cecília Marques Correa David**  
**Assessor(a) Parlamentar**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300088003000370035003A005406. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Câmara Municipal de MARATAÍZES

Maratáizes, 02 de janeiro de 2024.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 1613/2023  
Proposição: Administrativo nº 1282/2023

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** LEI COMPLEMENTAR No 2365 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**  
Trata-se de publicação de lei.  
A secretária geral para providências.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300038003000370036003A005406. Para saber mais sobre a assinatura digitalmente de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

